



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Controle Processual

Parecer nº 1/FEAM/URA ZM - CCP/2025

PROCESSO Nº 1370.01.0046186/2023-80

Controle Processual

Processo: 67632/2023

Protocolo SEI: 108173306

SEI nº 1370.01.0046186/2023-80

Dados do Requerente/ Empreendedor

Nome: CSN Cimentos Brasil S/A

CPF/CNPJ: 60.869.336/

Endereço: Rua Tiradentes, 90

Bairro: Rosário

Município:

Barroso

Dados do Empreendimento

Nome/Razão Social: CSN Cimentos Brasil S/A

CPF/CNPJ: 60.869.336/

Endereço: Fazenda Capoeira Grande

Distrito: Zona rural

Município:

Barroso

Dados do uso do recurso hídrico

UPGRH: GD2

Bacia Estadual: Rio das Mortes

Bacia Federal:

Rio Grande

Latitude: 21º 11' 40"

Longitude:

43º 59' 40"

Dados do poço

Empresa perfuradora:

Ano da Perfuração:

Profundidade (m):

Diâmetro (m)

Tipo de Aquífero:

Litologia:

Teste de bombeamento

Ano do Teste:

Executor do Teste:

Duração (h):

NE (m):

ND (m):

Vazão (m³/h):

Análise Físico-química da Água: SIM [] NÃO [x] Análise Bacteriológica da Água:

SIM [] N

Porte conforme DN CERH nº 07/02

P [] M [] G [x]

Finalidades

10 - CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA PARA FINS DE REBAIXAMENTO DE NÍVEL D'ÁGUA EM MINERAÇÃO

Uso do recurso hídrico implantado Sim [X] Não []

Recalque []

Gestor Ambiental URA-ZM CCP Luciano Machado de Souza Rodrigues	1.403.710-5 MASP	RÚBRICA
---	---------------------	---------

Coordenadora de Controle Processual Raiane da Silva Ribeiro	MASP 1.576.087-9	DATA
--	-----------------------------------	-------------

I - Dos fatos e dos fundamentos

Trata-se de requerimento de CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA PARA FINS DE REBAIXAMENTO DE NÍVEL D'ÁGUA EM MINERAÇÃO, regulado, em sua inteireza, pela Lei Estadual n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais; pelo Decreto regulamentador de n.º 47.705, de 4 de setembro de 2019; pela Portaria IGAM n.º 48, de 04 de outubro de 2019; e pelas demais legislações pertinentes.

Ao se cotejar os termos dos autos, pode-se descrever que o interessado apresentou os seguintes documentos, no que é necessário mencionar, confira-se:

- 01- Formulário técnico (77095081);
- 02- Cópia do CPF e de documento de identificação pessoal do representante legal ou convencional (77095084 e 77095092);
- 03- Cópia de procuração (74454557);
- 04- Recibo do pagamento - DAE (74594906 e 74595010);
- 05- ART (77095079);
- 06- CNPJ (77095092);
- 07- Cópia do contrato ou estatuto social (77095086);
- 08- Declaração de que o usuário é proprietário ou tem posse legal do imóvel (77095100);
- 09- Requerimento (77095076);
10. Relatório técnico (77095104).

Desta forma, no que pertine à regularidade administrativa do pleito, o conteúdo formal encontra-se de acordo. É o que se constata pela análise que se faça entre as peças listadas no FOBI de nº 0480631/2021 (46719129) com as que aqui foram instruídas.

Ainda, atentando-se à natureza da outorga, o prazo final de sua validade deverá corresponder ao da análise técnica, que deverá respeitar o prazo previsto no art. 9º da Portaria IGAM n.º 48, de 04 de outubro de 2019.

Com base nesta análise, o procedimento encontra-se apto para apreciação pelo órgão competente, tendo em vista o cumprimento dos parâmetros jurídicos mínimos que foram exigidos pela Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM, devendo o conteúdo da outorga, por seu turno, estrita observância, é claro, às conclusões do parecer técnico.

Por tratar-se de outorga de grande porte, conforme disciplina o art. 2º, VIII, “b”, da Deliberação Normativa CERH n.º 07, de 4 de novembro de 2002, sua aprovação é competência do Comitê de Bacia Hidrográfica na sua respectiva área de atuação, e, na sua falta ou caso aquele órgão não observe o prazo legal para tanto, a sua deliberação caberá ao CERH, pela análise do art. 43, inciso V, da Lei Estadual n.º 13.199/1999. No mesmo sentido, o art. 3º, §1º e §2º, do Decreto 47.705/2019.

Insta salientar que a equipe técnica e processual que analisou este processo de outorga não possui responsabilidade sobre os projetos de sistemas de controle ambiental liberados para a implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência desses de inteira responsabilidade do próprio requerente e seus projetistas.

De se afirmar, por derradeiro, que as conclusões inseridas no presente não exoneram o empreendedor de obter outras regularizações ambientais exigidas na legislação Municipal, Estadual e Federal.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Parecer conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

Validade do Ato Autorizativo

Coincidente com o prazo indicado pela equipe técnica, respeitado os prazos máximos para a tipologia.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 24/02/2025, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Coordenadora**, em 24/02/2025, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108173306** e o código CRC **805CFFA4**.